

LEI MUNICIPAL Nº. 3.198, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir contas orçamentárias receitas (rubricas) de despesa (elementos) no orçamento municipal vigente, convênio 1.002.179-67/2012 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir contas orçamentárias de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 245.850,00**, com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Objeto: Obras de Infraestrutura Urbana para o Desenvolvimento Urbano
Ministério: Ministério das Cidades

Valor repasse: R\$ 245.850,00 Contrato de Repasse 1002.179-67/2012

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Rubrica 213-4.2.4.7.1.99.00.37.00.00	Convênio Pavimentação Asfáltica	R\$ 245.850,00
Recurso 1071	Convênios da União	R\$ 245.850,00

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Funcional	05.01.4.120.451.1071.2030	Vias Públicas	
Elemento	496.4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 245.850,00
Recurso	1071	Convênios da União	R\$ 245.850,00

Total da Origem dos Recursos R\$ 245.850,00

Total do Crédito Adicional Especial: R\$ 245.850,00

Parágrafo único - Ficam incluídas as receitas e despesas do presente artigo nas prioridades do Plano Plurianual 2010-2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais previstos no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, provenientes das fontes discriminadas na origem dos recursos.

Art. 3º - Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada à abertura de contas orçamentárias de receita (rubricas), nos termos da presente lei, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados a contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais ora autorizados poderão ser abertos na Lei Orçamentária de 2013, caso haja a liberação dos recursos ou a autorização de início das obras ou das aquisições por parte dos órgãos concedentes, situação em que o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei Orçamentária de 2014, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2013.

Parágrafo único - Caso o ingresso dos recursos ou a autorização de início das obras ou aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2013, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2014, os créditos adicionais ora autorizados, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei de orçamentária então vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Constantina, em 12 de agosto de 2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **12 de agosto de 2013**,
devendo permanecer afixado no Mural
de Publicações Oficiais no período de
12/08/2013 a 12/09/2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração